

Gravatá, 14 de abril de 2023.

CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI-ME

ASSUNTO: Referente ao Contrato nº 080/2022 – Processo Licitatório nº 016/2022.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao representante legal da empresa **CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI-ME**;

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por seu secretário **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 080/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

No dia 27/03/2023, foi solicitado, pedido n.º 011, através do Setor de Suprimentos da supracitada Secretaria, de material para pavimentação: 40 (quarenta) sacos de cimento e 20 (vinte) mil pedras de paralelepípedos graníticos, com data limite para entrega, que conforme edital de licitação, no item 12.0 – do prazo e condições de entrega do objeto, sub item 12.1., o objeto desta licitação deverá ser entregue, no **prazo de até 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Porém, tal prazo findou-se na data de 11/04/2023, não havendo nenhuma manifestação por parte da empresa **CLÁUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI - ME**.

Salientamos através desta **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, que conforme a cláusula **DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato 080/2022:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II. pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- III. pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- IV. pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- V. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

SOBRE O TEMA DISPÕE AINDA A LEI Nº 8666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar, conforme mencionado na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA.

Consignamos o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual e, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta notificação, para entrega do material solicitado, conforme anexo do pedido 011.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Secretaria no prazo supracitado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Salienta-se que em caso de dúvida acerca da notificação o Procedimento Administrativo estará disponível no Setor de Suprimentos para eventuais consultas.

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.